

## PROJETO DE LEI N° 1.562/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º-E É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual a todos os trabalhadores dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo-se os prestadores de serviço, observada a primeira parte do caput do art.3º-B.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A crise sanitária que se abateu sobre a humanidade em decorrência da pandemia no novo Coronavírus, marcada pela decretação do estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 20 de janeiro de 2020, já fez milhares de vítimas. Os números globais só aumentam dia após dia. Em 7 de maio de 2020, o Brasil atingiu 137 mil casos, e 9.265 mortos pela Covid-19, segundo dados do Ministério da Saúde.

Suspeita-se que o número de infectados, tenham ou não manifestado sintomas, supere 1 milhão de casos. Há grande subnotificação, dada a dificuldade de realização de testes em todo o país. Enquanto se agrava o



\* C D 2 0 4 3 9 2 0 6 2 0 0 \*

quadro, autoridades agem irresponsavelmente, incentivando pessoas a abandonarem o isolamento social. Em outra vertente, mais séria e coerente com a realidade, Governos estaduais adotaram medidas para enfrentar a situação e alguns já anunciam medidas de *lockdown*, aprofundando o fechamento do comércio e ampliando as restrições à circulação de pessoas.

Assim, é extremamente relevante a proposta contida no Projeto de Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos; as penas previstas; o uso das forças de segurança públicas; medidas administrativas; e o cometimento de infração da ordem econômica durante as medidas para enfrentamento da pandemia.

No sentido de contribuir com a matéria, tomamos a liberdade de apresentamos a presente emenda, que visa, sinteticamente, estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual a todos os trabalhadores dos estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo-se os prestadores de serviço.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda, para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



\* C D 2 0 4 3 9 2 0 6 2 0 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Erika Kokay )**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD204392062000, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT \*-(p\_5870)
- 6 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 7 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 8 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 9 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.